



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA DE FAZENDA

Responsável pela Demanda: Tiago Monteiro Santos

Matrícula/CPF: 019.***.***-83

E-mail: financa@itabaiana.se.gov.br

Telefone: (79) 3431-9712 e/ou (79) 99138-0155

1. Justificativa da necessidade da contratação

Considerando que, preteritamente, já houve o dilúculo de demanda afeta à disponibilização de material de informática, onde, após o deslinde do planejamento, quedou-se na instauração de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico, com o Sistema de Registro de Preços. Contudo, ante a fatores externos, alheios à vontade administrativa, aquele certame ainda se encontra em seu curso, não tendo seu ocaso.

Some-se ao predito que, no início do mês corrente, a presente urbe fora acossada por um "ataque hacker" a uma série de equipamentos de informática do Setor de Tributos, que, preliminarmente, já se constatou que culminou na subtração de uma quantia relevante valores. Nesse giro, todo aquele equipamento fora remetido ao crivo das autoridades competentes, para que se possa realizar a perícia técnica necessária, com o azo de identificar os autores e reaver as somas espoliadas.

Nesse comenos, há de se frizar que aquele setor desempenha uma função nevrálgica para à administração público, vide que, pela atuação daquele é por onde a administração capta os recursos públicos que lhe é de direito (IPTU; TLF; ISSQN; e afins) para que se possa dispor de recursos para à execução das políticas e serviços públicos para à população.

Nesse giro, considerando que, a presente demanda, está umbilicalmente ligada à captação de recursos, que compõem grande parte do orçamento público, deixar de adotar os meios necessários, pode ensejar numa miríade de descabros, que vão desde a diminuição e, até mesmo, interrupção da prestação de serviços públicos essenciais, por falta de orçamento; e

-> Para os servidores públicos, que deram azo à situação narrada acima, seja por desídia, seja por incúria, poder-se-iam responder, penalmente e pessoalmente por tais atos,

Tiago



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

conforme alude o Art. 3º, da Lei Federal Nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que define os crimes contra a ordem tributária nacional, a saber:

“Art. 3º Constitui crime funcional contra a ordem tributária, além dos previstos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal (Título XI, Capítulo I):

I - extraviar livro oficial, processo fiscal ou qualquer documento, de que tenha a guarda em razão da função; sonegá-lo, ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, acarretando pagamento indevido ou inexato de tributo ou contribuição social;

II - exigir, solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de iniciar seu exercício, mas em razão dela, vantagem indevida; ou aceitar promessa de tal vantagem, para deixar de lançar ou cobrar tributo ou contribuição social, ou cobrá-los parcialmente. Pena - reclusão, de 3 (três) a 8 (oito) anos, e multa.

III - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração fazendária, valendo-se da qualidade de funcionário público. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.”

Porquanto, considerando a patente excepcionalidade a qual nos encontramos adstritos, por fatores alheios e externos à autonomia administrativa, bem como frente a premência assaz da demanda, já que, repito, necessitamos da reposição dos equipamentos com a máxima assiduidade, com o fito de prover os meios necessários para a plena consecução de arrecadação de receita, com o consequente refastelar do erário público, para a perpetração das políticas e serviços públicos.

Por fim, considerando que a presente demanda é a corruptela da demanda citada anteriormente, porém, representando uma fração do quantitativo consignado na demanda originária, como meio de prover a celeridade inquirida pela demanda em comento, reputo que os artefatos de planejamento, concebidos originalmente, serão incorporados e transcritos, *mutatis mutandis*, a saber:

Considera-se a necessidade de modernizar e ampliar a estrutura e o aparato de informática de todo corpo organizacional da prefeitura do Município de Itabaiana-se.

A presente solicitação visa atender a necessidade de atualizar e ampliar toda estrutura de informática completa desta prefeitura, incluindo computadores, notebooks, servidores, dispositivos de rede, impressoras, nobreaks estabilizadores, monitores e demais equipamentos essenciais para o pleno funcionamento das atividades

Tiago



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

administrativas e operacionais desta prefeitura. A medida visa garantir a continuidade e melhor eficiência dos serviços públicos, que dependem, em grande parte, do suporte tecnológico para sua execução diária

Atualmente, a infraestrutura de informática existente apresenta sérias limitações técnicas, como equipamentos obsoletos, baixo desempenho, falhas recorrentes de hardware e software. Muitos dos computadores ainda utilizam processadores antigos, baixa capacidade de memória e sistemas operacionais desatualizados, que prejudicam a abertura de programas, o acesso de informações disponibilizadas na internet e a execuções de tarefas básicas, além de todos os equipamentos auxiliares dos quais uma informática completa se entende, como impressoras, servidores, scanner e demais necessários, comprometendo a produtividade dos servidores e atrasando o atendimento ao cidadão.

A modernização da estrutura tecnológica é indispensável para o bom desempenho de sistemas críticos utilizados na gestão pública, como os de contabilidade, folha de pagamento, arrecadação tributária, controle de patrimônio, gestão escolar, saúde pública, assistência social e processos administrativos internos. Estes sistemas, em sua maioria, são integrados em internet e via on-line ou exigem acesso remoto seguro, necessitando de equipamentos de alto desempenho, conexão estável e compatíveis com plataformas atualizadas. A ausência de uma infraestrutura adequada prejudica o cumprimento de prazos legais, a prestação de contas, planejamento e a própria transparência pública administrativa.

Outro ponto crucial é a questão de segurança da informação. O uso de equipamentos antigos e a ausência ou obsolescência de servidores e dispositivos de backup confiáveis expõem a prefeitura de riscos como perda de dados, ataque cibernéticos, falhas de energia e interrupções de serviços. Com a vigência da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/20180, a administração pública deve adotar medidas concretas para garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade das informações sob sua responsabilidade. Isso inclui a aquisição de servidores com redundância, sistemas de armazenamento em rede (NAS), licenças de software legalizado e soluções de proteção contra ameaças digitais.

Além dos ganhos em segurança, produtividade e modernização dos serviços, a aquisição de novos equipamentos de informática tem impacto direto na redução do tempo ocioso dos servidores, causando principalmente pela lentidão e ineficiência dos sistemas atuais. Quando os computadores são obsoletos ou apresentam falhas frequentes, os profissionais passam grande parte do expediente e carga horária aguardando carregamentos de programas, reinicializações, equipamentos danificados, suporte técnico ou solucionando problemas operacionais. Esse tempo improdutivo, embora não intencional, representa um custo elevado para a administração pública, pois

Tiago



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

compromete o desempenho do servidor e atrasa a entrega de resultados. Com a disponibilização de máquinas modernas e compatíveis com as demandas dos sistemas utilizados, os servidores passam a desempenhar suas funções com fluidez, autonomia e maior participação, reduzindo drasticamente as interrupções e ociosidade no ambiente de trabalho. Dessa forma, a eficiência administrativa é elevada, o tempo de resposta à população é otimizado e o clima organizacional tende a se tornar mais positivo, produtivo e focado em resultados concretos.

Por fim, a disponibilidade de uma estrutura de informática moderna deve ser encarada como um investimento estratégico, e não como simples despesa. Ao equipar os setores da administração pública com tecnologia apropriada, a prefeitura promove maior agilidade nos processos internos, melhora a qualidade dos serviços ofertados à população, reduz o retrabalho e os custos operacionais, além de reforçar a imagem institucional de uma gestão comprometida com a inovação e a eficiência. A adoção de soluções tecnológicas robustas é, portanto, essencial para assegurar o funcionamento contínuo e sustentável da máquina pública.

2. Descrição sucinta da demanda

Uma solução de mercado para atender da melhor forma a necessidade do município a substituição e ampliação dos materiais e equipamentos de informática para melhor desenvolvimento dos trabalhos prestados e melhor atendimento a população.

3. Quantidade a ser contratada

01 (uma) solução de mercado que atenda a todos os postos ligados ao departamento de tributos, que tiveram 08 (oito) desktops, remetidos à autoridade policial para à pericial, onde, sua restituição se espalhará no tempo.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação

A estimativa do valor a ser despendido é de **R\$ 13.000.000,00** (treze milhões de reais), de acordo com a previsão no PCA de acordo com os itens: 239, 240, 241, 250, 251, 252, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617 e 618.

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação

A solução deverá se encontrar apta e operacional, até o mês de julho, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA

Tiag



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

6. Grau de prioridade

A solução deverá se encontrar apta e operacional, até o mês de outubro, observado o Calendário Anual de Contratações do PCA

7. Vinculação ou dependência

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas para satisfação da presente demanda, entretanto, há de frisar que o presente documento versa de demanda genérica e em abstrato, da qual não se detém maiores conhecimentos sobre suas peculiaridades, assim, o competente setor técnico, quando da confecção dos atos administrativos, inerentes ao planejamento, mais especificamente, após a identificação da solução de mercado que atende ao interesse público, deverá observar tal requisito de modo mais minucioso.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Itabaiana/SE, 09 de outubro de 2026.



Tiago Monteiro Santos

DE ACORDO!

Em

09/10/2026

Paulo Gonçalves Lima Neto
Secretário da Fazenda.